



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº 1.158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** O item 03 do Inciso III, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º .....

III - Órgãos de Execução Programática/Instrumental

1. ....

2. ....

3. Secretaria de Saúde - SEMS

a) CMS – Conselho Municipal de Saúde;

b) Secretaria Executiva;

c) Coordenação de Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação;

c.1. Gerente de Núcleo de Regulação (Central de Regulação do SUS), de Auditoria e Ouvidoria;

d) Coordenação de Departamento Administrativa e de Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

d.1. Gerente de Núcleo de Finanças e Recursos Humanos

d.2. Gerente de Núcleo de Material, Patrimônio e Transporte;

e) Coordenação de Departamento de Vigilância à Saúde;

e.1. Gerente de Núcleo de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Imunização, Vigilância Ambiental e Endemias e Zoonoses;

f) Coordenação de Departamento de Atenção e Promoção à Saúde/PACS/PSF;

f.1. Gerente de Núcleo de Atenção Primária, Mobilização Social e Educação em Saúde;

g) Coordenação de Departamento de Atenção à Saúde Bucal;

h) Coordenação de Departamento de Assistência farmacêutica.

**Art. 2º.** O Inciso IV, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.022/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Governando com o povo*



“Art. 5º .....

I – a Secretaria de Saúde - SEMS tem a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar a política de promoção à saúde e prevenção à doenças no Município podendo constituir consórcios para desenvolver, em conjunto, as ações e serviços de saúde que lhes correspondam, desenvolvendo suas atribuições através de coordenações e dos núcleos que lhe são subordinados, competindo-lhes ainda:

a) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

b) participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;

c) executar serviços: Vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e controle de doenças;

d) dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

e) colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;

f) formar consórcios administrativos intermunicipais;

g) colaborar com a União e com os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

h) celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem controlar e avaliar sua execução;

i) controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

j) normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

l) garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho; englobando atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos; ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências;

m) promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação da oferta às necessidades;

n) promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas do governo, o acesso a medicamentos;



o) assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;

p) estabelecer medidas visando imprimir com eficiência os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

q) monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferências regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;

r) monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde;

s) realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados;

t) apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do SUS;

u) estimular o processo de discussão e controle social no espaço municipal;

v) apoiar o processo de formação de conselheiros de saúde;

I.1. a Coordenação de Departamento de Vigilância à Saúde através da gerência de seu Núcleo Vigilância Epidemiológica/Imunização, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária, Endemias e Zoonoses, compete:

- coordenar, organizar e controlar as atividades de fiscalização em saúde pública de baixa complexidade;

- avaliar as atividades referentes à eliminação e prevenção de riscos de saúde, relativos aos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da produção de serviços, no âmbito do Município;

- participar de atividades que promovam a articulação entre políticas de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente;

- elaborar e executar as atividades de normatização, inspeção e fiscalização de Vigilância Sanitária do Município;

- adotar medidas que visem ao cumprimento da legislação sanitária vigente, objetivando a promoção e proteção da saúde da coletividade;

- definir mecanismos de atuação conjunta com órgãos de defesa do consumidor e entidades de formação profissional atuantes na área de Vigilância Sanitária;

- participar da integração intra e interinstitucional relativa ao desenvolvimento de atividades de Vigilância Sanitária;



- elaborar normas e procedimentos que regulem a produção, comercialização, manipulação, transporte e armazenamento de produtos, bem como serviços que, direta ou indiretamente, afetem a saúde da população;
- pronunciar-se, conclusivamente, segundo parâmetros estabelecidos, sobre o funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde;
- elaborar normas técnicas especiais, em matéria de Vigilância Sanitária, atendidas as disposições da legislação vigente;
- elaborar normas, estabelecer padrões e requisitos sanitários para concessão de alvará sanitário;
- participar da pactuação com outros órgãos gestores das ações de Vigilância Sanitária no Município;
- mapeamento de todos os estabelecimentos e locais possíveis de atuação da vigilância sanitária;
- atendimento ao público, orientando e informado quando as documentações, andamento de processos administrativos e outras informações técnico-administrativos e legais;
- cadastramento, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de serviços tais como: hotéis, barbearias, salão de beleza, sauna, pedicure, manicure, massagens congêneres, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de luta), creches, escolas, etc.;
- cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que comercializam e distribuem gêneros alimentícios, bem como micro empresas que manipulam alimentos, exceto as com processo industrial;
- recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas a área de Vigilância Sanitária;
- fiscalizar as condições sanitárias de águas e esgoto;
- fiscalizar as condições das piscinas de uso coletivo;
- fiscalizar as condições sanitárias dos criadouros de animais da zona urbana;
- fiscalizar as condições sanitárias dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de resíduos sólidos e criação de animais nas zonas rurais;
- definir equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- conhecer o calendário de envio de informações;
- solicitar da 10a. Célula regional de saúde (CRES), os ofícios contendo resultados laboratoriais do LACEN;



- promover reunião mensal com a equipe, listando problemas internos ou externos e discutindo alternativas de solução;
- prevenir agravos através da parceria das vigilâncias a saúde (trabalhos de campo, exames laboratoriais, investigação, vacinação e palestras);
- analisar e avaliar, com a equipe VIGEPI, todos os relatórios gerados das informações produzidas no município, antes do envio para (CERES);
- alimentar, analisar e avaliar todos os sistemas de sua responsabilidade;
- analisar, avaliar e consolidar, com a equipe da Vigilância Sanitária (VISA), o relatório da profilaxia da raiva (3º dia útil de cada mês) e, em seguida, enviá-lo para (CERES);
- avaliar, com a equipe VIGEPI, os indicadores gerados a partir das informações fornecidas pela equipe do PSF;
- promover momentos de discussão dos indicadores com o gestor, outras coordenações e Núcleo de Mobilização Social, tornando-os cientes dos indicadores atingidos;
- discutir o planejamento de ações e avaliação dos indicadores juntos com a coordenação da atenção primária e equipes do PSF;
- promover reuniões com equipes do PSF, discutindo alternativas de solução para problemas detectados no município;
- repassar para o gestor, demanda de articulação com outras coordenações e equipes do PSF;
- participar de reuniões sobre Vigilância Epidemiológica, quando solicitada;
- dar suporte técnico no desenvolvimento dos recursos humanos do município;
- contribuir para o aprimoramento das relações interpessoais da equipe VIGEPI;
- elaborar boletins informativos;
- participar ativamente na organização da Sala de Situação municipal;
- apoiar e atuar na investigação e na adoção de medidas de controle de doenças de notificação compulsórias, surtos ou epidemias no âmbito municipal;
- coordenar campanhas para controle de doenças e agravos;
- analisar, avaliar e providenciar ajustes, quando necessário, os dados e informações;



•definir e pactuar indicadores da Programação Pactuada e Integrada da Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI da ECD);

•coordenar campanhas de vacina;  
•coordenar atividades da sala de vacina (controle de estoque, temperatura, padrões da rede de frios e distribuição de imunobiológico);

•solicitar imunobiológico a 10<sup>a</sup>. célula regional de saúde;

•supervisionar salas de vacinas dos PSF's;

•desenvolver atividades ambientais relacionadas aos vetores e hospedeiros transmissores de: Dengue, Doença de Chagas, Febre Amarela, Febre do Nilo, Leishmaniose, Leptospirose, Raiva e Malária, incluindo Moscas Sinantrópicas e Filariose;

•controlar a dengue e eliminação do vetor, conforme conduta técnica preconizada nos manuais e normas do Programa Nacional de Combate à Dengue;

•atuar na vigilância de fatores de riscos biológicos relacionados aos reservatórios (cães, gatos, morcegos, roedores, bovinos, entre outros) de doenças tendo como finalidade o mapeamento de áreas de risco em determinados territórios utilizando a vigilância ambiental e as suas relações com a vigilância epidemiológica quanto à incidência e prevalência destas doenças e do impacto das ações de controle, além de interação com a rede de laboratórios de saúde pública e a inter-relação com as ações de saneamento, visando ao controle ou a eliminação dos riscos;

I.2. a Coordenação de Departamento de Atenção e Promoção em Saúde/PACS/PSF, através da gerência de seu Núcleo de Atenção Primária, Mobilização Social e Educação em Saúde, compete:

•cumprir e fazer cumprir as Normas Operacionais do PSF no Ceará, definidas pela CIB-CE e as Diretrizes relativas à APS preconizadas pelo Ministério da Saúde;

•manter atualizados os bancos de dados de base nacional (SIAB, SISVAN E SISPRENATAL, etc.).

•participar, mensalmente, de atividades de planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde;

•avaliar / acompanhar / supervisionar as atividades da atenção primária à saúde desenvolvidas pelas diversas equipes de PSF / PACS;

•participar de treinamentos que favoreçam o desempenho profissional;

•apoiar os instrutores supervisores no processo de supervisão sistemática dos ACS (no mínimo de 01 supervisão/ano);



- avaliar, mensalmente, os relatórios de supervisão dos ACS e definir conjuntamente com as ESF as intervenções necessárias;
- assessorar as equipes de Saúde da Família na definição das metas relativas ao Pacto da Atenção Básica;
- construir estratégias junto às ESF com vista a atingir as metas pactuadas pela APS;
- acompanhar e analisar, mensalmente, os indicadores da Atenção Primária à Saúde;
- desenvolver trabalho integrado com os demais setores que compõem a SMS (Vigilância Sanitária, Núcleo de Mobilização Social, Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, Assistência Farmacêutica, Serviço de Auditoria, Informática e Saúde Bucal);
- contribuir com o levantamento da demanda/necessidade de Educação Continuada de todas as categorias profissionais da APS (treinamentos/oficinas/capacitações, etc.), a serem encaminhadas ao Pólo de Educação Permanente em Saúde – PEPS;
- expor/divulgar os dados da APS, através de sala de situação e das diversas instâncias existentes no Município, como Conselho Municipal de Saúde/Câmara de Vereadores/ONGs, etc;
- participar, a cada dois meses, de reunião com a Associação Microrregional dos ACS – ASMILI;
- encaminhar as demandas provenientes das UBS/ACS para o/a Secretário/a Municipal de Saúde;
- participar ativamente das reuniões promovidas pela CERES/SESA relativas à Atenção Primária;
- cumprir e fazer cumprir calendário de reuniões com as ESF;
- manter um fluxo permanente de informações entre coordenação e equipes da atenção primária;
- manter os ACS permanentemente informados das ações / atividades da APS;
- visitar e avaliar, semestralmente, o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;
- controlar a Prestação de Serviço do ACS, através da frequência mensal e de outros instrumentos existentes;
- implantar e implementar atividades de educação em saúde e mobilização social de forma intersetorial no Município;
- elaborar plano de ação anual para mobilização social municipal;



• articular e mobilizar entidades governamentais e não governamentais nas ações contínuas e pontuais de mobilização social;

• contribuir para implementação de uma política de promoção de saúde, desenvolvendo ações que enfatizem a mudança de comportamento com: prática de atividade física regular, alimentação saudável e combate ao tabagismo;

• promover atividades de educação em saúde que incentive o hábito de alimentação saudável;

I.3. à Coordenação de Departamento de Assistência Farmacêutica, compete:

• selecionar medicamentos voltados à atenção básica e que estejam dentro da relação estadual de medicamentos essenciais;

• armazenar estes medicamentos em ambiente físico adequado dentro das boas práticas de estocagem de produtos farmacêuticos;

• distribuir os medicamentos para as unidades de saúde com base na demanda do consumo médio de cada uma delas;

• orientar os dispensadores quanto à estocagem dos mesmos nas unidades, preenchimento do mapa diário de consumo, e outras características inerentes ao ato de dispensação;

• estabelecer mecanismos de controle de estoque tanto nas centrais de abastecimento farmacêutico como nos locais de dispensação das Unidades de Saúde;

• monitorar o consumo de cada unidade por meio de relatórios informatizados;

• criar sistemas de controle e avaliação, por meio de relatórios técnicos, sistemas de informação e relatórios gerenciais;

I.3. à Coordenação de Departamento de Atenção em Saúde Bucal, compete:

• fazer visitas às USF's para dar suporte de material e de equipamentos para o bom funcionamento das equipes odontológicas;

• desenvolver ação coletiva em parceria com a secretaria de educação, ESB e ACS;

• monitorar mensalmente os procedimentos coletivos no recebimento de planilhas;

• promover e contribuir com levantamento epidemiológico em saúde bucal;

• participar de reuniões promovidas pela CERES e SESA referente à saúde bucal;





•avaliar mensalmente as atividades realizadas por cada equipe de saúde bucal;

•criar mecanismos para atingir metas dos indicadores de saúde bucal exigidos pelo MS;

•incentivar e monitorar a realização de visitas e palestras educativas nas escolas por parte dos cirurgiões dentistas;

•promover reuniões mensais com as ESB;

•participar e elaborar planos e ações exigidas pela SMS;

I.4. à Coordenação do Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação, através da gerência de seu Núcleo de Regulação (Central de Regulação do Sus), de Auditoria e Ouvidoria, compete:

•receber dados;

•checar avisos;

•comunicar à Central Microrregional qualquer problema identificado;

•checar e analisar relatório de atendimentos marcados e horários de atendimento;

•checar os demais relatórios do sistema;

•inserir no sistema as solicitações de procedimentos para macro e microrregião, de acordo com a PPI;

•checar relatórios do sistema e comunicar qualquer inconsistência a central Microrregional;

•checar solicitações canceladas, duas vezes por semana;

•a cada dia 25 de cada mês, iniciar checagem (marcação) dos procedimentos/cotas disponíveis;

•avaliar a efetivação da Central;

•realizar auditorias especiais para atender solicitações específicas;

•elaborar relatórios conclusivos;

•auditoria de todos os laudos para emissão de AIH;

•auditoria analítica de todos os prontuários com indícios de irregularidades;

•visita a hospital e unidades de saúde para realização de cadastramentos, aumentos de cotas e verificação de irregularidades;

•realizar auditoria nas fichas de atendimentos ambulatoriais, requisições, guias de solicitações de exames e procedimentos para verificar



compatibilidade quantitativa e qualitativa, respeito às cotas estabelecidas, correto preenchimento;

- fiscalização técnico científica, contábil e financeira dos recursos repassados aos prestadores;
- avaliação do desempenho, qualidade e resolutividade mediante análise do prontuário hospitalar ou documentos de atendimento ambulatorial individual, instrumentos próprios do sistema de informações e supervisão “in loco”;
- atendimento a solicitações de outros órgãos e usuários do sistema;
- receber as manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pelo SUS, e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- fornecer informações gerais sobre o funcionamento do SUS e os direitos dos cidadãos;
- identificar e avaliar o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;
- realizar a mediação de situações emergenciais, atenuando conflitos;
- divulgar relatórios gerenciais para subsidiar o controle social;
- ampliar a participação dos cidadãos usuários do SUS, garantindo-se a escuta, análise e retorno das demandas dos cidadãos;
- criar um canal direto de comunicação e escuta, que tenha como características a independência, autonomia e ética do sistema, preservando-se o sigilo que a atividade requer;
- possibilitar à ouvidoria a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pelo SUS;
- produzir relatórios gerenciais que subsidiem os atores na tomada de decisões, além de subsidiar o controle social, possibilitando ampla articulação entre esses dois atores;

I.5. à Coordenação do Departamento Administrativo e de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, através das gerências do Núcleo de Finanças e Recursos Humanos e do Núcleo de Material, Patrimônio e Transporte, compete:

- elaborar plano de aplicação dos recursos;
- realizar prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde;
- promover o controle dos recursos;



- verificar documentos de despesas realizadas;
- providenciar os pagamentos das despesas efetivadas;
- receber ordens de serviços e tirar as notas fiscais no setor responsável;
- verificar e acompanhar as produções das unidades que geram recursos para o Município;
- participar da PPI – Programação Pactuada Integrada do Município;
- participar do processo de licitação de acordo com a necessidade das unidades de saúde, laboratório e secretaria;
- providenciar ordens de compra de acordo com o processo licitatório;
- receber e conferir material de acordo com a nota fiscal e licitação;
- digitar no programa de controle de estoque entrada e saída das compras realizadas;
- elaborar relatório mensal de estoque, efetivando o consumo e controle de cada unidade;
- providenciar o tombamento dos equipamentos e material permanente;
- controlar a frequência dos funcionários da secretaria e unidades de saúde;
- controlar as substituições referentes a licença concedidas aos funcionários;
- providenciar escala de férias dos funcionários;
- realizar controle de informações da folha de pagamento para o setor administrativo;
- elaborar folhas de pagamentos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

